



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

**Diário da Justiça Militar Eletrônico**

Nº 045/2022 ANO XIII

Divulgação: quarta-feira, 16 de março de 2022

Publicação: quinta-feira, 17 de março de 2022

Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Corregedor

Frederico B. Viana  
Sec.Esp.Presidente

**PLENO**

**RESOLUÇÃO N. 263, DE 16 DE MARÇO DE 2022**

Altera a Resolução n. 256, de 30 de novembro de 2021.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alínea "c", do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** a deliberação do Tribunal Pleno na sessão administrativa presencial remota do dia 16 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução n. 256, de 30 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14.....

.....

§ 6º A quantidade de servidores que exceder a 70% (setenta por cento) do quadro da unidade em regime de teletrabalho deverá ser devidamente justificada e motivada, conjuntamente, pelo gestor da unidade e pelo gestor máximo, para posterior apreciação pela Comissão de Gestão do Teletrabalho, observadas as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

§ 7º REVOGADO

§ 8º REVOGADO

§ 9º REVOGADO

.....

§ 20. O § 6º deste artigo não se aplica aos servidores lotados nos gabinetes dos magistrados."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador FERNANDO ARMANDO RIBEIRO  
Presidente

**PRESIDÊNCIA**

**ATO(S) DO PRESIDENTE**

**PORTARIA CONJUNTA N. 62, DE 16 DE MARÇO DE 2022**

Regulamenta a Resolução n. 256, de 30 de novembro de 2021, que instituiu o teletrabalho no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n. 256, de 30 de novembro de 2021, que instituiu o teletrabalho no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o caráter facultativo do teletrabalho, realizado com base no interesse e a critério da Administração, em benefício das unidades judiciárias e administrativas, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor ou do magistrado,  
RESOLVEM:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O ingresso e o acompanhamento dos magistrados e servidores em regime de teletrabalho, conforme instituído pela Resolução n. 256, de 30 de novembro de 2021, obedecerá ao disposto nesta Portaria Conjunta.

## CAPÍTULO II DO TELETRABALHO DOS MAGISTRADOS

Art. 2º Cabe ao magistrado, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, fazer o requerimento ao presidente do TJMMG para seu ingresso no regime de teletrabalho.

§ 1º O magistrado deverá apresentar, junto ao requerimento, a declaração de que possui equipamentos de informática próprios ou fornecidos pelo Tribunal, acesso à internet e móveis que atendam às exigências ergonômicas do Tribunal e de que está ciente da Resolução n. 256/2021 e desta Portaria.

§ 2º Em caso de limitação da quantidade de magistrados em regime de teletrabalho, aplica-se a prioridade de que trata o § 4º do art. 3º desta Portaria.

§ 3º O magistrado em regime de teletrabalho deverá encontrar-se à disposição para o imediato comparecimento à JMEMG sempre que se fizer necessário ou quando convocado e deverá comparecer à sua unidade judiciária no mínimo duas vezes por semana.

§ 4º Para exercer o teletrabalho fora da jurisdição da Justiça Militar, por até quinze dias, o magistrado deverá requerer autorização do presidente ou, em prazos superiores, do Pleno.

§ 5º O magistrado em regime de teletrabalho deverá permanecer, durante o expediente forense, em condições de ser prontamente contatado pela Presidência, pela Corregedoria, por outros magistrados e pelo diretor da sua unidade ou daquela em que estiver auxiliando.

§ 6º O magistrado poderá realizar as audiências e manter agenda de atendimento às partes e seus advogados por videoconferência ou outros recursos tecnológicos.

§ 7º A produtividade do magistrado em regime de teletrabalho deverá ser, no mínimo, igual ao seu desempenho no trabalho presencial.

§ 8º A constatação do descumprimento do disposto no § 7º deste artigo sujeita o magistrado à perda do direito do exercício do teletrabalho por até 1 (um) ano, a critério do presidente.

§ 9º É vedada a realização do teletrabalho ao magistrado em período de vitaliciamento ou que tenha sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores ao requerimento.

§ 10. O presidente pode, motivadamente, suspender o teletrabalho do magistrado a qualquer tempo.

§ 11. A área de Recursos Humanos é responsável por registrar os magistrados que se encontram em teletrabalho e encaminhar seus nomes para a unidade responsável para publicação no sítio eletrônico do Tribunal.

## CAPÍTULO III DO TELETRABALHO DOS SERVIDORES

Art. 3º O gestor da unidade definirá a quantidade de servidores que permanecerão em teletrabalho levando em consideração o disposto no § 3º do artigo 14 da Resolução n. 256/2021.

§ 1º Cabe ao gestor a autorização para que mais de 70% (setenta por cento) dos servidores da unidade entrem em regime de teletrabalho.

§ 2º Verificada a aptidão, terão prioridade para aderir ao regime de teletrabalho os servidores:

- I - com deficiência, necessidades especiais ou doença grave;
- II - que tenham filhos ou dependentes nas condições do inciso anterior;
- III - gestantes ou lactantes;
- IV - idosos, nos termos da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003.

§ 3º Os servidores que apresentem contraindicações por motivo de saúde constatadas em perícia médica não poderão aderir ao regime de teletrabalho.

§ 4º Exceto por autorização do presidente em situações excepcionais, não poderão aderir ao regime de teletrabalho os servidores:

- I - que estejam no primeiro ano do estágio probatório;
- II - que não tenham alcançado conceito satisfatório na avaliação de desempenho mais recente, conforme os critérios previstos em norma específica;
- III - que desempenhem atividades em que a sua presença física seja necessária;
- IV - que tenham demonstrado falta de aptidão para o teletrabalho;
- V - que tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores ao requerimento.

§ 5º A fim de promover as adaptações necessárias para atender às necessidades não previstas, o gestor poderá, a qualquer tempo, resguardando os devidos direitos e as regras da Resolução n. 256/2021 e desta Portaria Conjunta, refazer os formulários, os planos de trabalho e a redistribuição dos servidores e dos prazos para o exercício do teletrabalho.

§ 6º O aumento no percentual de pessoas em teletrabalho, previsto no § 1º deste artigo, quando ocasionados por situações fortuitas e que não extrapolem 15 (quinze) dias, não necessitam de autorização do gestor da unidade ou do presidente do TJMMG.

§ 7º Servidores ou colaboradores cedidos por outras unidades ou órgãos estarão sujeitos à escala de teletrabalho adotada pelo gestor da unidade onde se encontram.

§ 8º Caso o gestor tenha interesse em usufruir do teletrabalho parcial, deverá solicitar autorização ao superior hierárquico, que preencherá o plano de trabalho a que se refere o inciso II deste artigo.

#### CAPÍTULO IV DO CADASTRAMENTO E CONTROLE DO TELETRABALHO

Art. 4º O gestor responsável pela unidade deverá iniciar no SEI um único processo, do tipo “Teletrabalho”, no qual tramitará toda a documentação relativa ao teletrabalho do pessoal da unidade.

§ 1º O processo deverá ser encaminhado à Comissão de Gestão do Teletrabalho e à área de Recursos Humanos.

§ 2º A área de Recursos Humanos, juntamente com a Gerência de Informática, será responsável pelo desenvolvimento e disponibilização dos formulários do teletrabalho no SEI e suas respectivas orientações.

Art. 5º O processo SEI a que se refere o art. 4º desta Portaria deverá conter:

I - Formulário de Teletrabalho da Unidade - FTU, com:

- a) a relação de todos os servidores da unidade, inclusive os gestores;
- b) a relação dos servidores da unidade interessados em entrar em regime de teletrabalho;
- c) a relação dos servidores da unidade que entrarão em regime de teletrabalho;
- d) o período em que estarão em teletrabalho.

II - a declaração do anexo único da Resolução n. 256/2021 assinada por todos os servidores que entrarão em regime de teletrabalho;

III - o plano de trabalho de cada teletrabalhador, contendo:

- a) além do e-mail institucional, um ou mais meios de comunicação entre gestor e teletrabalhador;
- b) a meta de desempenho pactuada a ser cumprida pelo teletrabalhador;
- c) o horário em que o teletrabalhador deverá cumprir a sua jornada de trabalho, dentro do período de funcionamento da JMEMG;
- d) o período em que o servidor estará em teletrabalho, que deverá ser de no máximo três meses, podendo ser renovado mediante encaminhamento de novo plano de trabalho à CGT;
- e) a indicação de que o servidor não se enquadrará nas vedações de que tratam os §§ 5º e 6º do art. 3º desta Portaria Conjunta na data de ingresso no regime;
- f) outras informações que entender necessárias para cada caso.

IV - as autorizações para aumentar o percentual de servidores em teletrabalho, se for o caso, de acordo com os § 1º do art. 3º desta Portaria Conjunta.

Art. 6º Compete ao gestor:

- I - viabilizar todos os procedimentos necessários para a execução do teletrabalho na sua unidade;
- II - preencher o plano de trabalho a que se refere o inciso III do art. 5º desta Portaria Conjunta;
- III - manter atualizados todos os documentos relativos ao teletrabalho em sua unidade.

#### CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO - CGT

Art. 7º Compete à Comissão de Gestão do Teletrabalho:

- I - assessorar o presidente nas decisões relativas ao teletrabalho;
- II - responder às dúvidas em relação ao teletrabalho que lhe forem encaminhadas;
- III - analisar e propor soluções à Administração acerca de eventuais problemas detectados e de casos omissos;
- IV - acompanhar eventuais alterações na Resolução CNJ n. 227/2016 e, quando necessário, propor atualizações na Resolução TJMMG n. 256/2021;
- V - entrevistar teletrabalhadores e seus gestores, preferencialmente de forma remota, quando houver solicitação de gestor, denúncia ou evidência de descumprimento da Resolução n. 256/2021 ou desta Portaria Conjunta, a fim de subsidiar a decisão do presidente;
- VI - reunir-se com o gestor e seu subordinado, sempre que solicitado, a fim de buscar soluções para problemas apresentados.

#### CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DO TELETRABALHADOR

Art. 8º Os efeitos jurídicos do trabalho realizado à distância equiparam-se àqueles decorrentes da atividade laboral exercida nas dependências da JMEMG.

§ 1º As férias, licenças, abonos de faltas e os demais eventos relacionados à vida funcional dos servidores em teletrabalho permanecerão sendo registrados e gerando seus efeitos normalmente.

§ 2º Será resguardada a privacidade do domicílio e das informações de contato do servidor frente ao público externo.

Art. 9º São deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I - responder com a maior brevidade possível ao chamado do seu gestor ou de seus subordinados, quando for o caso, enquanto no horário estipulado no plano de trabalho;

II - manter a chefia imediata e/ou o gestor da unidade informados acerca da evolução do trabalho, bem como de eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o andamento das atividades;

III - cumprir a meta de desempenho individual estipulada no plano de trabalho, nos termos da alínea "b" do inciso III do art. 5º desta Portaria Conjunta;

IV - atender às convocações do gestor ou da CGT para participar de reuniões presenciais ou remotas;

V - verificar diariamente sua caixa de e-mail e o(s) meio(s) de comunicação estipulado(s) no plano de trabalho.

Art. 10. Os servidores em regime de teletrabalho parcial ou integral deverão registrar o ponto de acordo com as normas vigentes nos dias em que trabalharem de forma presencial.

Parágrafo único. Para fins de apuração do auxílio-transporte, o servidor ou gestor dispensado do registro de ponto, nos termos do § 1º do art. 6º da Resolução TJMMG n. 171/2016, que aderir ao regime de teletrabalho parcial ou integral deverá registrá-lo pelo menos uma vez ao dia, quando exercer trabalho presencial.

## CAPÍTULO VII DA META DE DESEMPENHO

Art. 11. O alcance da meta de desempenho individual equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho, e a sua superação não implica pagamento de gratificação de horas extras ou formação de banco de horas.

Art. 12. Caso o teletrabalhador não cumpra sua meta de desempenho, exceto por doença ou razões técnicas devidamente justificadas, o gestor deverá estabelecer um novo prazo para o seu cumprimento, sem prejuízo das demais metas anteriormente estabelecidas.

Parágrafo único. No caso de o teletrabalhador não cumprir a meta no novo prazo estipulado sem uma justificativa aceitável, o gestor poderá suspendê-lo do regime de teletrabalho de um a três meses.

Art. 13. Quando o teletrabalhador verificar a impossibilidade do cumprimento de uma meta improrrogável, deverá comunicar imediatamente ao gestor para que este possa solucionar a questão, sob pena de sofrer a sanção prevista no parágrafo único do art. 12 desta Portaria Conjunta.

## CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 14. Sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, poderá sofrer advertência por escrito por parte do gestor o teletrabalhador que infringir o disposto nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII ou nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 21 da Resolução n. 256/2021.

§ 1º O teletrabalhador que reincidir no mesmo item, entre os descritos no *caput* deste artigo, poderá ser suspenso de um a três meses do regime de teletrabalho, a critério do gestor ou do gestor imediato.

§ 2º A constante demora em responder às comunicações de que trata o inciso I do art. 9º desta Portaria Conjunta sujeita o teletrabalhador à suspensão de um a três meses do regime de teletrabalho, a critério do gestor.

§ 3º O teletrabalhador que for suspenso do teletrabalho pelos motivos descritos no § 2º deste artigo, no parágrafo único do artigo 12 ou no inciso IV do art. 19 da Resolução n. 256/2021, por duas vezes, terá demonstrado não possuir perfil nem estar apto a usufruir do regime de teletrabalho e deverá retornar ao regime presencial.

§ 4º O servidor afastado do regime de teletrabalho por qualquer motivo previsto no § 3º deste artigo poderá solicitar seu retorno ao regime de teletrabalho após 1 (um) ano do início da segunda suspensão.

§ 5º O servidor que retornar ao regime de teletrabalho após cumprir a suspensão descrita no § 4º deste artigo e que voltar a infringir os itens a que se refere o *caput* deste artigo será considerado inapto para o teletrabalho por mais 1 (um) ano.

§ 6º O prazo para retorno ao regime presencial no caso expresso no § 3º deste artigo é de 48h (quarenta e oito horas), para o teletrabalhador que estiver exercendo o teletrabalho dentro da Jurisdição da JMCMG; e de no máximo 30 (trinta) dias, para os demais.

§ 7º Compete ao gestor comunicar todas as ocorrências descritas neste artigo à CGT.

§ 8º Após parecer da CGT, ouvido o gestor da unidade, o presidente poderá permitir a reintegração ao regime de teletrabalho do servidor suspenso que se enquadrar em alguma das situações das alíneas "a" ou "b" do art. 16 da Resolução n. 256/2021.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Compete à Gerência de Informática viabilizar, quando necessário, o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas institucionais, bem como ao serviço de suporte aos usuários.

Art. 16. Correrão às expensas do servidor todas as despesas decorrentes da realização do teletrabalho.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Tribunal, podendo ser ouvida a Comissão de Gestão do Teletrabalho.

Art. 18. Esta Portaria Conjunta entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

(a) Desembargador FERNANDO ARMANDO RIBEIRO  
Presidente

(a) Desembargador RÚBIO PAULINO COELHO  
Corregedor

### **PORTARIA CONJUNTA N. 65, DE 16 DE MARÇO DE 2022**

Dispõe sobre a retomada integral das atividades presenciais no Tribunal de Justiça Militar e na Justiça Militar de primeira instância do Estado de Minas Gerais.

O **Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais** e o **Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

**Considerando** o Plano de Retomada Gradual das Atividades no âmbito do Tribunal de Justiça Militar e na Justiça Militar de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, instituído pela Portaria Conjunta n. 43 deste Tribunal, de 31 de julho de 2020;

**Considerando** a Portaria Conjunta do Tribunal de Justiça de Minas Gerais n. 1.340/PR/2022, divulgada no DJe de 04/03/2022,

#### **Resolvem:**

Art. 1º Fica estabelecido, a partir do dia 21 de março de 2022, o retorno integral das atividades presenciais no Tribunal de Justiça Militar e na Justiça Militar de primeira instância do Estado de Minas Gerais.  
§ 1º A partir de 4 de abril de 2022, o registro de ponto dos servidores deverá ser realizado conforme disposto na Resolução n. 171, de 29 de junho de 2016.

§ 2º A critério do respectivo gestor, as unidades administrativas e judiciárias terão autorização para funcionar, até 1º de abril de 2022, no sistema de rodízio, assegurado o percentual mínimo de 50% de sua lotação em regime presencial.

§ 3º A partir do dia 4 de abril de 2022, somente os participantes do regime de teletrabalho poderão exercer suas atividades fora das dependências do Tribunal, nos termos da Resolução n. 256, de 30 de novembro de 2021.

Art. 2º A magistrada e servidora gestante poderá exercer suas atividades em domicílio, enquanto vigorar a Lei federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021.

Parágrafo único. As colaboradoras terceirizadas gestantes deverão observar as diretrizes divulgadas pela respectiva empresa contratada.

Art. 3º As audiências e sessões de julgamento poderão ser realizadas na forma presencial a partir da publicação desta Portaria Conjunta.

§ 1º O magistrado competente poderá determinar a realização do ato por videoconferência, observada a legislação de regência.

§ 2º Fica mantida a realização, por videoconferência, das audiências e sessões de julgamento que tenham sido designadas nesse formato até a data da publicação desta Portaria Conjunta.

§ 3º Aplicam-se as regras deste artigo, no que couberem, às sessões de julgamento realizadas no âmbito da Segunda Instância, a critério do Presidente do Órgão Colegiado;

Art. 4º Para acesso e permanência nas dependências do Tribunal, serão obrigatórias as seguintes medidas de segurança sanitária para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da Covid-19 em ambientes de trabalho:

I - uso de máscara em boas condições, limpa e sem rupturas, bem ajustada ao rosto, cobrindo corretamente a boca e o nariz;

II - distanciamento mínimo de um metro entre as pessoas e redução de contato pessoal entre o público interno e externo;

III - higiene frequente das mãos utilizando água e sabonete ou álcool a 70%;

IV - manutenção da etiqueta respiratória, utilizando lenço descartável para higiene nasal, cobrindo nariz e boca ao espirrar ou tossir e higienizar as mãos;

V - prioridade para a ventilação natural nos ambientes de trabalho e áreas comuns;

VI - limitação da capacidade dos elevadores, de acordo com as diretrizes divulgadas pela Comissão de Prevenção ao contágio pelo novo coronavírus - Covid \_ 19.

§ 1º O setor responsável providenciará a higienização frequente dos ambientes de trabalho, das instalações sanitárias e dos vestiários, além dos pontos de grande contato, como teclados, corrimãos, maçanetas,

botoeiras de elevadores, mesas e cadeiras, observadas as orientações constantes do "Protocolo para Desinfecção do TJMMG".

§ 2º Além do público em geral, a medida de que trata o "caput" abrange toda a comunidade judiciária, incluídos os representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, os servidores e estagiários dessas instituições, assim como os funcionários de empresas terceirizadas.

Art. 5º Os servidores, estagiários e colaboradores com resultado positivo em teste para diagnóstico de Covid-19, aqueles que apresentarem sintomas característicos de síndromes respiratórias ou que tenham tido contato próximo com pessoa com diagnóstico de Covid-19, reconhecido por teste ou declaração médica, ficam impedidos de se apresentarem a seu setor ou sua unidade de trabalho presencialmente por até 10 (dez) dias corridos.

Art. 6º Considerando os critérios para realização de seleção pública, fica prorrogada, por 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Portaria Conjunta, a permissão para contratação temporária de estudantes de graduação e pós-graduação, pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 7º Ficam revogados:

I - a Portaria Conjunta n. 34, de 18 de março de 2020;  
II - a Portaria Conjunta n. 35, de 24 de março de 2020;  
III - a Portaria Conjunta n. 36, de 27 de abril de 2020;  
IV - a Portaria Conjunta n. 37, de 11 de maio de 2020;  
V - a Portaria Conjunta n. 38, de 22 de maio de 2020;  
VI - a Portaria Conjunta n. 39, de 29 de maio de 2020;  
VII - a Portaria Conjunta n. 40, de 10 de junho de 2020;  
VIII - a Portaria Conjunta n. 41, de 17 de junho de 2020;  
IX - a Portaria Conjunta n. 42, de 14 de julho de 2020;  
X - a Portaria Conjunta n. 43, de 31 de julho de 2020;  
XI - a Portaria Conjunta n. 44, de 29 de setembro de 2020;  
XII - a Portaria Conjunta n. 47, de 12 de março de 2021;  
XIII - a Portaria Conjunta n. 48, de 17 de março de 2021;  
XIV - a Portaria Conjunta n. 49, de 5 de abril de 2021;  
XV - a Portaria Conjunta n. 50, de 12 de abril de 2021;  
XVI - a Portaria Conjunta n. 51, de 19 de abril de 2021.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**  
Presidente

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**  
Corregedor

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 64, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar e o Corregedor da Justiça Militar no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, Considerando os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

Resolve:

Art.1º Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período de 21/03/2022 a 28/03/2022, o Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99732-1566.

Art. 2º Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período de 21/03/2022 a 28/03/2022, o Juiz Marcelo Adriano Menacho dos Anjos, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99956-2702.

Art. 3º Para assessorar os magistrados plantonistas fica designada a servidora Fabiane Itsu Abdo Suzuki Balsa, JME 03484, no âmbito da 2ª Instância, e a servidora Nathalia Maria Cekiera de Moraes, JME 0555-5, no âmbito da 1ª Instância, e para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designada a servidora Izabela Magalhães de Pinho Tavares Leite, JME 0352-2.

Art. 4º O plantão judiciário na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará nos dias em que não houver expediente forense e antes ou depois do expediente administrativo normal, nos dias úteis, observados os seguintes parâmetros:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s horas de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo único. O plantão noturno, nos dias úteis ou não úteis, corresponde ao período compreendido entre as 18h00min01s do dia de seu início até às 7h59min59s da manhã seguinte.

Art. 5º Para que as petições, comunicações, autos e documentos enviados fora do horário de expediente sejam apreciados pelo magistrado plantonista, o peticionário deverá entrar em contato, imediatamente, com o servidor designado para o plantão através do telefone indicado nesta Portaria Conjunta, ainda que já tenha feito o pedido por meio eletrônico, para formalização e conclusão ao plantonista.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador FERNANDO ARMANDO RIBEIRO  
Presidente

(a) Desembargador RÚBIO PAULINO COELHO  
Corregedor

#### PORTARIA N. 1.432, DE 16 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DESEMBARGADOR FERNANDO JOSÉ ARMANDO RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso XVI, do Regimento Interno deste Tribunal e à vista do disposto no art. 96, inciso I, alínea "e", da Constituição da República; CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n. 18.0.00000863-6,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, na forma do item 6.15 do Edital n. 01/2021, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em Concurso Público de Provas, conforme homologação divulgada no DJMe de 15/03/2022, publicada em 16/03/2022, para exercer, em caráter efetivo, as funções dos cargos a seguir indicados, por suas especialidades, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, constante do Anexo I da Lei nº 23.755, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o disposto no art. 21 da Constituição Estadual.

CARGO / ESPECIALIDADE / CLASSE: ANALISTA JUDICIÁRIO / ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO / C  
CÓDIGO / PADRÃO: JM-NS AJ-P2 / PJ-42  
NOME: Julio Antônio Carmo  
CLASSIFICAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA: 1

CARGO / ESPECIALIDADE / CLASSE: ANALISTA JUDICIÁRIO / ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO / C  
CÓDIGO / PADRÃO: JM-NS AJ-P12 / PJ-42  
NOME: Fernanda Vilas Boas Fuscaldi  
CLASSIFICAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA: 2

CARGO / ESPECIALIDADE / CLASSE: ANALISTA JUDICIÁRIO / ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO / C  
CÓDIGO / PADRÃO: JM-NS AJ-P14 / PJ-42  
NOME: Otalino Geraldino Soares Junior  
CLASSIFICAÇÃO DE NEGRO: 1

CARGO / ESPECIALIDADE / CLASSE: ANALISTA JUDICIÁRIO / ANALISTA JUDICIÁRIO / C  
CÓDIGO / PADRÃO: JM-NS AJ-P15 / PJ-42  
NOME: Mônica Faria Campos Guimarães  
CLASSIFICAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA: 1

CARGO / ESPECIALIDADE / CLASSE: ANALISTA JUDICIÁRIO / CONTADOR / C  
CÓDIGO / PADRÃO: JM-NS AJ-P16 / PJ-42

NOME: Paola Travassos de Melo  
CLASSIFICAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA: 1

CARGO / ESPECIALIDADE / CLASSE: ANALISTA JUDICIÁRIO / JORNALISTA / C  
CÓDIGO / PADRÃO: JM-NS AJ-P17 / PJ-42  
NOME: Rafael Brandão Valois Leite  
CLASSIFICAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA: 1

CARGO / ESPECIALIDADE / CLASSE: OFICIAL JUDICIÁRIO / ASSISTENTE TÉCNICO DE SISTEMAS / D  
CÓDIGO / PADRÃO: JM-NM OJ-P9 / PJ-28  
NOME: Lidiane Aparecida Rodrigues  
CLASSIFICAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA: 1

CARGO / ESPECIALIDADE / CLASSE: OFICIAL JUDICIÁRIO / OFICIAL DE JUSTIÇA / D  
CÓDIGO / PADRÃO: JM-NM OJ-P47 / PJ-28  
NOME: Vitor Monteiro Lima Ruas  
CLASSIFICAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA: 1

CARGO / ESPECIALIDADE / CLASSE: OFICIAL JUDICIÁRIO / OFICIAL JUDICIÁRIO / D  
CÓDIGO / PADRÃO: JM-NM OJ-P31 / PJ-28  
NOME: Jéssica Simões Behring  
CLASSIFICAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA: 1

CARGO / ESPECIALIDADE / CLASSE: OFICIAL JUDICIÁRIO / OFICIAL JUDICIÁRIO / D  
CÓDIGO / PADRÃO: JM-NM OJ-P32 / PJ-28  
NOME: Letícia Alves de Toledo  
CLASSIFICAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA: 2

CARGO / ESPECIALIDADE / CLASSE: OFICIAL JUDICIÁRIO / OFICIAL JUDICIÁRIO / D  
CÓDIGO / PADRÃO: JM-NM OJ-P33 / PJ-28  
NOME: Iara Rafaela Henriques Nascimento Silva  
CLASSIFICAÇÃO DE NEGRO: 1

CARGO / ESPECIALIDADE / CLASSE: OFICIAL JUDICIÁRIO / OFICIAL JUDICIÁRIO / D  
CÓDIGO / PADRÃO: JM-NM OJ-P34 / PJ-28  
NOME: Rafael Moreno Falcão  
CLASSIFICAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA: 3

CARGO / ESPECIALIDADE / CLASSE: OFICIAL JUDICIÁRIO / OFICIAL JUDICIÁRIO / D  
CÓDIGO / PADRÃO: JM-NM OJ-P35 / PJ-28  
NOME: Raiane Naiara Soares De Moura  
CLASSIFICAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA: 1

CARGO / ESPECIALIDADE / CLASSE: OFICIAL JUDICIÁRIO / OFICIAL JUDICIÁRIO / D  
CÓDIGO / PADRÃO: JM-NM OJ-P36 / PJ-28  
NOME: Lisiane Carvalho Nepomuceno  
CLASSIFICAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA: 4

CARGO / ESPECIALIDADE / CLASSE: OFICIAL JUDICIÁRIO / OFICIAL JUDICIÁRIO / D  
CÓDIGO / PADRÃO: JM-NM OJ-P37 / PJ-28  
NOME: Joana Coutinho Campos Pinto  
CLASSIFICAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA: 5

CARGO / ESPECIALIDADE / CLASSE: OFICIAL JUDICIÁRIO / OFICIAL JUDICIÁRIO / D  
CÓDIGO / PADRÃO: JM-NM OJ-P38 / PJ-28  
NOME: Gabriel Oliveira Viana  
CLASSIFICAÇÃO DE NEGRO: 2

CARGO / ESPECIALIDADE / CLASSE: OFICIAL JUDICIÁRIO / OFICIAL JUDICIÁRIO / D  
CÓDIGO / PADRÃO: JM-NM OJ-P39 / PJ-28  
NOME: Júlia Márcia Napoleão Gonçalves  
CLASSIFICAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA: 6

CARGO / ESPECIALIDADE / CLASSE: OFICIAL JUDICIÁRIO / OFICIAL JUDICIÁRIO / D  
CÓDIGO / PADRÃO: JM-NM OJ-P40 / PJ-28  
NOME: Nilce Helena dos Santos Pacheco  
CLASSIFICAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA: 7

CARGO / ESPECIALIDADE / CLASSE: OFICIAL JUDICIÁRIO / OFICIAL JUDICIÁRIO / D  
CÓDIGO / PADRÃO: JM-NM OJ-P41 / PJ-28  
NOME: André Inácio Nogueira  
CLASSIFICAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA: 8

CARGO / ESPECIALIDADE / CLASSE: OFICIAL JUDICIÁRIO / OFICIAL JUDICIÁRIO / D  
CÓDIGO / PADRÃO: JM-NM OJ-P42 / PJ-28  
NOME: Ana Paula Brasileiro Vilar Hermont  
CLASSIFICAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA: 9

CARGO / ESPECIALIDADE / CLASSE: OFICIAL JUDICIÁRIO / OFICIAL JUDICIÁRIO / D  
CÓDIGO / PADRÃO: JM-NM OJ-P43 / PJ-28  
NOME: Eduardo Agrícola Batista Da Silva  
CLASSIFICAÇÃO DE NEGRO: 3

CARGO / ESPECIALIDADE / CLASSE: OFICIAL JUDICIÁRIO / OFICIAL JUDICIÁRIO / D  
CÓDIGO / PADRÃO: JM-NM OJ-P44 / PJ-28  
NOME: Mariana Pinheiro Pontara  
CLASSIFICAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA: 10

CARGO / ESPECIALIDADE / CLASSE: OFICIAL JUDICIÁRIO / OFICIAL JUDICIÁRIO / D  
CÓDIGO / PADRÃO: JM-NM OJ-P45 / PJ-28  
NOME: Thiago De Moraes Coelho  
CLASSIFICAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA: 2

CARGO / ESPECIALIDADE / CLASSE: OFICIAL JUDICIÁRIO / OFICIAL JUDICIÁRIO / D  
CÓDIGO / PADRÃO: JM-NM OJ-P73 / PJ-28  
NOME: Bárbara Marques Barbosa de Carvalho  
CLASSIFICAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA: 11

CARGO / ESPECIALIDADE / CLASSE: OFICIAL JUDICIÁRIO / OFICIAL JUDICIÁRIO / D  
CÓDIGO / PADRÃO: JM-NM OJ-P74 / PJ-28  
NOME: Camila Rafaela Berg de Oliveira  
CLASSIFICAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA: 12

CARGO / ESPECIALIDADE / CLASSE: OFICIAL JUDICIÁRIO / OFICIAL JUDICIÁRIO / D  
CÓDIGO / PADRÃO: JM-NM OJ-P75 / PJ-28  
NOME: Maximiniano Felix Lopes  
CLASSIFICAÇÃO DE NEGRO: 4

CARGO / ESPECIALIDADE / CLASSE: OFICIAL JUDICIÁRIO / OFICIAL JUDICIÁRIO / D  
CÓDIGO / PADRÃO: JM-NM OJ-P76 / PJ-28  
NOME: Pedro Henrique Capila de Abreu  
CLASSIFICAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA: 13

CARGO / ESPECIALIDADE / CLASSE: OFICIAL JUDICIÁRIO / OFICIAL JUDICIÁRIO / D  
CÓDIGO / PADRÃO: JM-NM OJ-P77 / PJ-28  
NOME: Ana Paula Araújo Sales Rezende  
CLASSIFICAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA: 14

CARGO / ESPECIALIDADE / CLASSE: OFICIAL JUDICIÁRIO / OFICIAL JUDICIÁRIO / D  
CÓDIGO / PADRÃO: JM-NM OJ-P78 / PJ-28  
NOME: Karine Cristiane Nogueira Nunes  
CLASSIFICAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA: 15

CARGO / ESPECIALIDADE / CLASSE: OFICIAL JUDICIÁRIO / OFICIAL JUDICIÁRIO / D  
CÓDIGO / PADRÃO: JM-NM OJ-P79 / PJ-28  
NOME: Viktoria Portilho Oliveira Magalhães  
CLASSIFICAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA: 17

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador FERNANDO ARMANDO RIBEIRO  
Presidente

---

---

**CORREGEDORIA**

---

---

Secretária da Corregedoria: Vaneide Cristina da Cruz

**PORTARIA CONJUNTA N. 1, de 15 DE MARÇO DE 2022**

Dispõe sobre as diretrizes que possibilitem a regularização dos feitos com as pendências identificadas pela Força Tarefa da Gestão Documental, quanto às armas de fogo neles apreendidas.

O **CORREGEDOR** da Justiça Militar de Minas Gerais e o **PRESIDENTE da CPAD** (Comissão Permanente de Avaliação Documental), no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 27 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais (Resolução n. 167, de 05 de maio de 2016), e no inciso IV do art. 32 da Resolução n. 250, de 12 de agosto de 2021, respectivamente, e:

Considerando que na tramitação regular dos feitos nesta Justiça Militar, os autos são remetidos para a Corregedoria depois de decorrido o trânsito em julgado para fins de arquivo, com posterior análise da Gestão Documental, conforme o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade (PCTT);

Considerando que o ciclo desses feitos com armas apreendidas se completa com o termo de liberação e de restituição, nos casos que envolvem apreensão de arma de propriedade do Estado; e que nos casos que envolvem apreensão de arma de uso particular com o termo de liberação e respectivo recibo;

Considerando que esses feitos se referem aos períodos de 1946 a 1963 e de 1986 a 1998, com temporalidade de guarda concluída, mas sem o devido encerramento de ciclo, por ausência desses termos;

Considerando que o retorno desses feitos à Primeira Instância para regularização pelos cartórios interromperia o prazo concebido na PCTT;

Considerando as informações prestadas pela Polícia Militar, decorrentes de levantamento realizado em atendimento à solicitação da Força Tarefa da Gestão Documental, vinculada operacionalmente, à Comissão Permanente de Avaliação Documental, quanto à situação de cada arma envolvida nos feitos em estudo;

Considerando a necessidade de se regularizar esses feitos, para viabilizar os procedimentos para sua eliminação, em conformidade com as recomendações do Conselho Nacional de Justiça, constantes da resolução n. 324, de 30 de junho de 2020;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Dispor sobre as diretrizes que possibilitem a regularização dos feitos com as pendências identificadas pela Força Tarefa da Gestão Documental, quanto às armas de fogo neles apreendidas nos termos descritos nesta Portaria Conjunta.

**Art. 2º** - Os feitos arquivados nesta Justiça Militar sem os respectivos termos de restituição ou liberação e recibos terão sanadas suas pendências com o apensamento aos autos de uma cópia desta Portaria Conjunta.

**Art. 3º** - A situação individual de cada arma apreendida nos feitos em debate é a que foi identificada no levantamento elaborado pela Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), em acatamento à solicitação da Força Tarefa da Gestão Documental, podendo ser compreendida como: (I) armas apreendidas pertencentes à carga da PMMG e (II) armas apreendidas de uso particular.

**Art. 4º** - As armas apreendidas pertencentes à carga da PMMG se encontram nas situações assim especificadas:

- I - armas localizadas e em uso nas Unidades da PMMG;
- II - armas estocadas na PMMG, aguardando deliberação para sua destruição;
- III - armas baixadas no SIGMA da PMMG, aguardando deliberação para sua destruição;

IV - armas não localizadas no SIGMA;

**Art. 5º** - As armas de uso particular apreendidas se encontram nas situações assim especificadas:

I – armas registradas no SIGMA da PMMG;

II - armas não localizadas no SIGMA da PMMG;

III - armas não localizadas no SIGMA, mas registradas no Sistema Nacional de Armas (SINARM), em nome do militar.

**Art. 6º** - As armas apreendidas nos feitos e pertencentes à carga da PMMG serão liberadas com o apensamento aos autos, de uma cópia desta Portaria Conjunta, que substituirá o termo de restituição e de liberação.

**Art. 7º** - As armas que eram de uso particular, por terem sido apreendidas por seu envolvimento em condutas delituosas, e ainda, por se encontrarem em situação irregular, não serão liberadas aos respectivos proprietários, mas liberadas para a PMMG, que lhes dará a destinação prevista na legislação de regência, com o amparo desta Portaria Conjunta.

**Art. 8º** - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 15 de março de 2022.

**(a) Desembargador RÚBIO PAULINO COELHO**  
**Corregedor da Justiça Militar/MG**

**(a) Desembargador JAMES FERREIRA SANTOS**  
**Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental**